

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

TIPO: Reclamação por providência nº 067/2008

INTERESSADO: James Marlan Ferreira Barbosa

ASSUNTO: Solicitação de Segurança Individualizada

RELATOR: Cons. Luciano Antônio da Silva

ACÓRDÃO Nº 078/2009

RECLAMAÇÃO POR PROVIDÊNCIA. RENOVAÇÃO DE PEDIDO DE SEGURANÇA INDIVIDUALIZADA. ALEGAÇÃO DE HISTÓRICO POLÍTICO DE AMEAÇAS E VIOLÊNCIAS. PEDIDO FUNDAMENTADO NA NECESSIDADE DE CAUTELA E CUIDADOS. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONTIDOS NO DECRETO Nº 3.987/08. DEFERIMENTO.

1. **O deslocamento de policial militar de suas atividades típicas constitui medida excepcional somente passível de deferimento por justificativa plausível.**
2. **Deferimento da solicitação de Segurança Individualizada.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores membros do Conselho Estadual de Segurança Pública, na 3ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2009, por maioria, pelo deferimento da segurança individualizada ao interessado, a ser prestada por dois policiais militares pelo prazo de 06 (seis) meses, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os seguintes conselheiros: **DELSON LYRA DA FONSECA (Presidente), PAULO HENRIQUE FALCÃO BRÊDA, LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA (Relator), RODRIGO RUBIALE, CLÁUDIA MUNIZ DO AMARAL, EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, CYRO EDUARDO BLATTER MOREIRA, RODOLFO OSÓRIO GATTO HERMANN, ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA e LUIZ ANTÔNIO HONORATO DA SILVA.**

Maceió/AL, 21 de setembro de 2009.

Cons. DELSON LYRA DA FONSECA
Presidente

Cons. LUCIANO ANTÔNIO DA SILVA
Relator

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RAZÕES DO VOTO

Vistos etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Prefeito da cidade de Limoeiro de Anadia/AL, Senhor James Marlan Ferreira Barbosa, datado de 26.08.2009, ao Conselho de Segurança Pública do Estado de Alagoas, objetivando a renovação do prazo de segurança individualizada, prestada por policiais militares, ao peticionante.

O requerente alega instabilidade, ainda, no que concerne a sua segurança pessoal, principalmente, em razão de algumas demandas judiciais, interpostas pelo mesmo contra Deputado Estadual, que tem base política em seu município.

Relata, também, em sua petição, o histórico político da cidade de Limoeiro de Anadia/AL, que recomenda cautela e cuidados, em relação a sua segurança pessoal.

Continua, em seu relato, que possui segurança, disponibilizada pelo CONSEG, feita por 02 (dois) policiais militares, por um período de 06 (seis) meses.

Por fim, diante de tudo, requer a renovação de segurança por mais 06 (seis) meses e a substituição de um policial militar, o Senhor Antonio Carlos Lira França, 1º Sargento, que estará indo para reserva da Polícia Militar, pelo Senhor 3º Sgt Carlos Antonio da Silva, do 8º BPM da PMAL.

É o relatório.

Decido.

O Conselho Estadual de Segurança Pública, conforme preconiza o Art. 6º, de seu Regimento Interno (Decreto 3.700, de 03 de setembro de 2007), é competente para decidir sobre a matéria.

Através do Decreto 3987/08 passou, também, a ser competência do Conselho de Segurança Pública, a destinação dos pedidos de segurança individualizada, por qualquer interessado, bem como a avaliação periódica da necessidade ou não de se mantê-la.

Diante do que está carreado no bojo da Representação por Providências nº 067/08, bem como do histórico de violência política na cidade em comento e das notícias veiculadas na imprensa, recentemente, sobre atos cometidos por autoridade do Poder Legislativo, em função da qual, é requisitada tal segurança individualizada, pelo peticionante.

Sendo assim, presentes os requisitos legais, na forma do Art. 29, inciso XIV, do Decreto nº 3700/2007, voto pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de ser mantida a segurança do Sr. James Marlan Ferreiras Barbosa, Prefeito de Limoeiro de Anadia/AL, a ser realizada pelos policiais militares: 3º Sgt Carlos Antonio da Silva, do 8º BPM e Cb Denivaldo Santos Correia, do BPA, por um prazo de 06 (seis) meses.

É como voto.

Maceió, 15 de setembro de 2009

ESTADO DE ALAGOAS
PODER EXECUTIVO
CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselheiro Luciano Antonio da Silva
Relator